

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 01/2016

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **CLUBE DOS JANGADEIROS**, com sede na Rua Ernesto Paiva, 139, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.925.429/0001-08, neste ato representado por Manuel Antonio Ruttkay Pereira, dirigente da entidade, portador da cédula de identidade nº 2009230935, e CPF 184.341.850-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POLIMARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.717/0001-07, estabelecida na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 2570 - Curitiba/PR, neste ato representada por Jair Jr. Richter Lebiechewski, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6366533-9, e CPF 019.340.029-41, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado à celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de barcos, equipamentos e materiais esportivos de alta performance, de acordo com as especificações e detalhes do Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 01/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I - Pelo fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:


1

Lote	Item	Preço unitário (R\$)	Quantidade	Preço R\$	Concedente
5	1	R\$ 69.000,00	2	R\$ 138.000,00	

Valor total: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

II – Os preços acima são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar/executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016, no endereço indicado.

I – a execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

II – o recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, após 15 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III – havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e,

conforme caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V – A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

VI – O material recusado será considerado como não entregue.

VII – os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão Financeira da Contratante, até o 5º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais consignado o fornecimento efetivamente executado;

II - O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

III - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo CONTRATANTE após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pela Divisão Financeira, o qual ocorrerá dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta corrente da contratada;

IV - Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

I - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no percentual de 5 % (cinco por



cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

II - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

III - A caução prestada em dinheiro deverá ser recolhida em favor do CLUBE DOS JANGADEIROS, em conta bancária, conforme dados abaixo:

Banco: Banrisul

Agência: 0085

Conta Corrente: 06.030566.0-6

IV - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

V - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

VI - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

VII - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

VIII - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

IX - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta do Convênio nº 42, decorrente do Edital de chamamento interno de projeto nº 05.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III – promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do Instrumento Convocatório;

II – responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

III – fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

IV – prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

VI – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

VII – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na aquisição;

IX – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, sendo que a substituição de qualquer peça ou unidade que esteja em desacordo com o objeto licitado, deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

X – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, cumulativamente:

I) advertência: será aplicada quando a ocorrência, devidamente justificada pela Licitante, não recomende a aplicação de penalidades mais gravosas;

II) multa: no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, salvo quando a ocorrência, devidamente justificada pela Licitante, restrinja à aplicação da penalidade de advertência ou a não-penalização;



III) impedimento de licitar e contratar com a União descredenciamento no SICAF: pelo período de até 05 (cinco) anos, salvo quando a ocorrência, devidamente justificada pela Licitante, recomende a aplicação de penalidades menos gravosas;

IV) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 3) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para uso, como se verdadeira e perfeita fosse;
- 5) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 6) Prestação de serviços de baixa qualidade.

V) No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira de Clubes ou da CONTRATANTE, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções anteriormente previstas.

VI) Independentemente da aplicação das sanções acima arroladas, a CONTRATADA poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira de Clubes ou à CONTRATANTE e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.



7



VII) A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o seguinte:

- I – será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - II – a aplicação das sanções de advertência e multa realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação;
 - III – a aplicação da sanção de suspensão temporária realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no sítio da CONTRATANTE.
- VII) A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no sítio www.jangadeiros.com.br.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

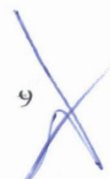
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de complementação ou acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



9



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, complementações ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º deste inciso.

§3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites do §1º.

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alterações do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Confederação Brasileira de Clubes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

i – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste negócio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no sítio www.jangadeiros.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, sob a administração da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da FEDERASUL, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem e da Lei nº 9.307/96.

O procedimento será conduzido por (um/três) árbitro(s), indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: